

## **LEI ORDINÁRIA Nº 697**

*de 19 de novembro de 1992*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar o parcelamento (ou reparcelamento) da Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Coxim, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 06 8/92, de 12/05/92, do Conselho Curador do FGFS, no valor de Cr\$ 2.409.081.959,34 (Dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), atualizados até 16/10/92.*

### **Art. 2º.**

*Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento), autorizado por esta Lei.*

### **Art. 3º.**

*O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.*

**Art. 4º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 19/11/1992*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 697/1992 - 19 de novembro de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*